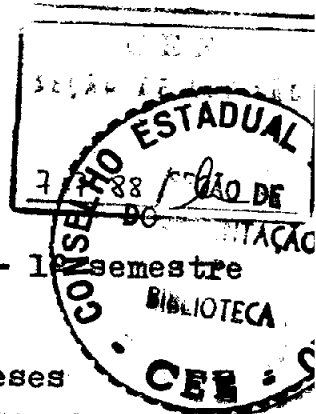




PROCESSO Nº 0463/70

INTERESSADO: Colégio "Emilie de Villeneuve" Capital

ASSUNTO: Pedido de Reconsideração - Correção de Defasagem - 1º semestre

RELATOR DA CENE: Marcelo Gomes Sodré

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses

INDICAÇÃO CEE-CENE nº 408 / 88 - Aprovado em 01 / 07 / 88
CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO:

O estabelecimento pede reconsideração do descrito às fls. 249. O pedido foi protocolado fora de prazo, porém merece ser analisado em razão da alegação às fls. 261.

2. APRECIÇÃO:

O pedido foi indeferido por duas razões: falta de balanço de 1986 e descontrole financeiro.

De fato, o estabelecimento juntou cópia do balanço (fls. 238).

Porém, quanto à segunda razão, não apresentou qualquer justificativa que leve à reconsideração do parecer de fls. 249.

3. CONCLUSÃO:

Pelo exposto, opino pela manutenção do parecer de fls. 249, que não deve ser reconsiderado.

Fixam-se os valores das mensalidades para dezembro de 1987 em:

1º Grau - 1ª a 4ª série	- CZ\$ 1.498,80
5ª a 8ª série	- CZ\$ 1.761,91
2º Grau -	CZ\$ 2.189,47

CEE-CENE, 28/06/88

a) Marcelo Gomes Sodré
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 01 de julho de 1988

a) Consº JORGE NAGLE
Presidente